



5. Programa Leite Escolar

CANAIS

- . Educação Pré-Escolar
- . Ensino Básico (1.º Ciclo)

**TERRA COM
HORIZONTE**



AVEIRO

RIA

**CÂMARA
MUNICIPAL**



**CIDADE
DOS CANAIS**



**UNIVER-
SIDADE**



BUGA



Índice

5. Programa Leite Escolar.....	3
5.1. Âmbito.....	3
5.2. Destinatários.....	3
5.3. Medidas de Apoio	3
5.4. Responsabilidades	3
5.4.1. Dos Encarregados de Educação	3
5.4.2. Dos Agrupamentos de Escolas (Estabelecimento de Ensino).....	4
5.4.3. Da Câmara Municipal de Aveiro	4
Disposições Finais	5
Dúvidas e Casos omissos.....	5
Entrada em vigor	5
Enquadramento Legal	6

5. Programa Leite Escolar

5.1. Âmbito

Compete ao Município de Aveiro, após a concretização da descentralização de competências em matéria de Educação, assegurar o fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

O Programa Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das Crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de 20 cl de Leite Escolar, por Aluno.

5.2. Destinatários

O Programa Leite Escolar destina-se às Crianças que frequentam os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Aveiro.

5.3. Medidas de Apoio

A Câmara Municipal de Aveiro procede à entrega de Leite Escolar, de acordo com as necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino, sendo responsável pelo processo de adjudicação dos produtos, através de concurso público anual.

O fornecimento de Leite Escolar carece de um pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., pedido esse que se baseia nos registos de distribuição/consumo efetuados nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pela medida.

O Município de Aveiro disponibiliza os seguintes tipos de leite:

- Leite meio gordo achocolatado (incluindo a opção – sem lactose);
- Leite meio gordo branco (incluindo a opção – sem lactose);
- Bebida vegetal de soja (para os Alunos com dieta vegetariana)

Com vista à uniformização de procedimentos e a recolha de documentos que facilitem o acompanhamento do Programa, por parte do IFAP, o leite meio gordo branco (simples ou sem lactose) é fornecido, obrigatoriamente duas vezes por semana.

O Programa Leite Escolar prevê, também, com carácter obrigatório, que os Estabelecimentos de Educação e Ensino implementem medidas educativas que promovam o aumento do consumo de leite, junto da comunidade educativa, e que, simultaneamente, apelem à adoção de comportamentos de combate ao desperdício alimentar.

5.4. Responsabilidades

5.4.1. Dos Encarregados de Educação

- Solicitar, junto dos órgãos de gestão/coordenação do Estabelecimento de Ensino, para o seu Educando, o fornecimento de Leite Escolar sem lactose

(mediante apresentação de declaração médica a atestar a alergia/intolerância à lactose) ou de bebida vegetal de soja (no caso de opção por um regime alimentar vegetariano);

- Fomentar o consumo de leite meio gordo branco (simples ou sem lactose) como medida de promoção para uma alimentação saudável.

5.4.2. Dos Agrupamentos de Escolas (Estabelecimento de Ensino)

- Garantir a distribuição diária do Leite Escolar, na proporção definida, com a obrigatoriedade da entrega de leite meio gordo branco (simples ou sem lactose), a todas as Crianças, duas vezes por semana.
- Assegurar o registo diário dos consumos reais de Leite Escolar, na plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Aveiro, sendo que o número total de leite fornecido deverá coincidir com as presenças registadas nesse dia.
- Assegurar a receção e acondicionamento do Leite Escolar, entregue pela empresa contratada, e o consumo tendo em conta o prazo de validade.
- Comunicar à Câmara Municipal de Aveiro, de forma atempada, a necessidade de fornecimento de leite ou a existência de excedentes com um prazo de validade curto.
- Afixar o cartaz do Programa Leite Escolar, em local visível, localizado na entrada principal do Estabelecimento de Educação/Ensino. A afixação desse cartaz é obrigatória e deve ficar em permanência durante o decorrer do ano letivo.
- Organizar atividades de sensibilização com as Crianças para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício de alimentos, entre outras temáticas;
- Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter à Câmara Municipal de Aveiro, para consequente submissão na plataforma do IFAP.

5.4.3. Da Câmara Municipal de Aveiro

- Garantir a distribuição gratuita de Leite Escolar a todos os Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa Leite Escolar.
- Verificar o registo dos consumos diários de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação/Ensino.
- Assegurar que todos os Estabelecimentos de Ensino/Educação tem o leite necessário para os Alunos/Crianças.
- Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP.
- Apoiar a implementação de atividades promotoras de uma alimentação saudável, junto dos Estabelecimentos de Educação e Ensino.
- Promover, em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao Programa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão de 10 de julho de 2008.

Disposições Finais

- À Câmara Municipal de Aveiro reserva-se o direito de, a qualquer momento proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

Dúvidas e Casos omissos

- As dúvidas relativas a este documento, bem como os casos omissos deverão ser apresentados por escrito, serão alvo de análise pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Aveiro e resolvidos pelo seu Presidente.

Entrada em vigor

- O presente documento entrará em vigor após deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

Enquadramento Legal

- Decreto-Lei n.º 223/2006, de 13 de novembro – Novo modelo de gestão do Programa Leite Escolar.
- Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão, de 10 de julho - Estabelece as normas de execução da concessão de ajuda comunitária para a distribuição de leite aos Alunos nos Estabelecimentos de Ensino.
- Portaria n.º 161/2011, de 18 de abril - Regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos lácteos aos Alunos dos Estabelecimentos de Educação e Ensino.
- Regulamento (UE) 2016/679 - Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Portaria 113/2018 de 30 de abril - Institui o regime escolar previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, estabelecendo as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da respetiva estratégia nacional para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
- Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.